



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 4805, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoria: Mesa da Câmara

Concede abono aos servidores ativos do quadro de servidores da Câmara Municipal em caráter excepcional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido abono no valor de R\$ 2.000,00 aos servidores ativos do quadro de servidores da Câmara Municipal, em caráter excepcional, a ser pago até o mês de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput não será:

I - incorporado aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos;

II - considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias;

III - passível de incidência de contribuições ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 4 de novembro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, de de 2013.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativa